

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de LILIAN MARIA RODRIGUES DE AVILA GOULART, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professora, nível , matrícula nº 10823, CPF nº 309.691.747-72, consubstanciado no Ato nº 2048/2014, de 28/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao São José Previdência - SJPREV/SC.

Publique-se.

Florianópolis, em 12 de Dezembro de 2018.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

**PROCESSO Nº:**@APE 17/00712192

**UNIDADE GESTORA:**São José Previdência - SJPREV/SC

**RESPONSÁVEL:**Adeliana Dal Pont

**INTERESSADOS:**Prefeitura Municipal de São José

**ASSUNTO:** Ato de Aposentadoria de Miriam Truppel

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:**COE/SNI - 1137/2018

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01) e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 6º, seus incisos da Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, cominado com o § 5º, artigo 40 da CF/88.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), sugeriu, por meio do Relatório Técnico n. 7892/2018, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Alicildo dos Passos, ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 2831/2018, de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Miriam Truppel, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professora, nível MAG-PROF-11D, , matrícula nº 16349, CPF nº 578.763.049-15, consubstanciado no Ato nº 8522/2017, de 01/08/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao São José Previdência - SJPREV/SC.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2018.

Sabrina Nunes locken

Relatora

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2015

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015** – Contratada: Iagente Tecnologia Ltda. Objeto do Contrato: Serviço de Solução de SMS (Short Message Service) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares. Prorrogação de Prazo: O contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 1º/1/2019 a 31/12/2019. Fundamento: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: O valor mensal estimado deste Termo Aditivo é R\$ 90,92, e R\$ 1.091,04 considerando o período de 12 meses. Assinatura: 04/12/2018.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2018.

José Roberto Queiroz  
Diretor de Administração da DAF

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 3/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº 6.745/1985,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria MPC Nº 2/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina de 10 de janeiro de 2019, que nomeou FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, nível 14, referência A, do Quadro de Pessoal deste Ministério Público de Contas, por desistência em tomar posse no cargo.  
Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

**PORTARIA MPC Nº 4/2019**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos dos artigos 9º e 10, da Lei nº 6.745/1985, tendo em vista o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 002/2014 - MPTC, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SC de 12/02/2015,

RESOLVE:

NOMEAR LIVIA AVANCE ROCHA para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, nível 14, referência A, do Quadro de Pessoal deste Ministério Público de Contas.  
Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---